CONTRATO SME N° 048/2024
Processo Administrativo nº 024/2024 – Dispensa Eletrônica nº 007/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JFF TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória à Av. Ulisses Guimarães sn Bairro São João, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº **03.190.817/0001-68**, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **JFF TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob Nº 22.704.736/0001-83, com endereço na Rua Defala Atem Nº 520, Centro, Floriano-PI, representado pelo seu sócio administrador Fábio José Alencar Trajano, CPF Nº 993.247.173-91,** denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por forçado presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 007/2024 formalizadanos autos do Processo Administrativo nº 024/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção de computadores, impressoras e outros equipamentos de informáticas para atender as necessidades da Secretaria MunicipaL de Educação, Lote I, durante o ano de 2024.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 esuas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Cada prestação deverá ser realizada, **nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as ordens de serviços.**

2.2. A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis auma regular administração, formalizando a prestação do objeto por intermédio de Nota deEmpenho e simples Ordem de Serviços.

2.3. A contratada **fica obrigada a prestar os serviços no prazo de 3(três) dias corridos , no local e data da apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS**.

2.4. O serviços será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementosnão permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. (não se aplica)

2.5. O serviços recusados deverá ser corrigida no prazo máximo de 02 (dois) dias corrido, contado a partirdo recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6. O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a prestação dos serviços, como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso. (não se aplica)

2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 12.500,00(doze mil e quinhentos mil reais)** destinado a atender ademanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

Lote I – Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Formatação d HD e reinstalação do sistema operacional SEM BACKUP	UNID.	20	78,00	1.560,00
2	Formatação d HD e reinstalação do sistema operacional COM BACKUP	UNID.	15	74,74	1.121,10
3	Repara de fonte ATX	UNID.	20	54,15	1.083,00
4	espelhamento de sistema com SSD	UNID.	5	48,75	243,75

5	Desmontagem, escovação da placa, troca de pasta Térmica da CPU, limpeza dos COOLERS e remontagem	UNID.	7	61,74	432,18
6	Reparo e troca de carcaças , com troca de dobradiças , base e tampa de Notebooks	UNID.	3	80,16	240,48
7	Atualização de versão de BIOS da Placa Mãe	UNID.	3	55,25	165,75
8	Manutenção básica em computador Desktop	UNID.	7	54,53	381,71
9	Manutenção básica em computador Desktop/Notebook com reposição de peças	UNID.	7	79,10	553,70
10	Manutenção Básica de computador Notebook	UNID.	7	54,16	379,12
11	Manutenção detalhada em computador Notebook	UNID.	5	74,75	373,75
12	Troca de Tela de Notebooks com troca de dobradiças base e/ou tampa de notebooks	UNID.	3	296,83	890,49
13	Troca de Teclados de Notebooks	UNID.	3	61,75	185,25
14	Ativação de antivírus validade de um ano	UNID.	10	60,65	606,50
15	Instalação e configuração de Software	UNID.	3	55,89	167,67
16	Instalação e configuração de Hardware	UNID.	3	75,83	227,49
17	Manutenção básica de impressoras	UNID.	5	60,66	303,30
18	Manutenção detalhada em impressora	UNID.	10	81,89	818,90
19	Instalação d depósito de tinta em impressoras	UNID.	3	61,75	185,25
20	Reset de impressora	UNID.	10	86,28	862,80
21	Manutenção em impressora com reposição de peças	UNID.	7	161,68	1.131,76
22	Reparo de placa com substituição de capacitores transmissores entre outros componentes	UNID.	3	61,75	185,25
23	Recuperação de arquivos deletados	UNID.	5	80,16	400,80
				TOTAL GERAL DO LOTE →	**R$ 12.500,00**

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação:

500– ICMS/FPM/RPM/FME	**12.361.1161.2076.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino**	**33.90.39 outros serviços de terceiro pessoa jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal juntoá união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADAe neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônuspor parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devemcumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislaçõesaplicáveis à contratação, deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

6.2.6. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;

6.2.7. Controlar para que a prestação do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de prestação de serviço, fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

6.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de seviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que foremsolicitados;

6.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

6.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.3.1.A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativoou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge,companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fielexecução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução doobjeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstasno contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstosna Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará a servidora Alisandra de Sousa Saraiva CPF nº 053.903.373-10 , que atuará como o fiscal dopresente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízosque, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônuspara o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 024/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 007/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que nãopossam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) viasde igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal,06 de maio de 2024.

Cristiane Maria de Sousa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

JFF TECNOLOGIA LTDA:22704736000183

Fabio José Alencar Trajano
p/ JFF TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Lucilia de Sousa Bruto CPF Nº 934.699.853-91

2. JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA CPF Nº 735181013782